



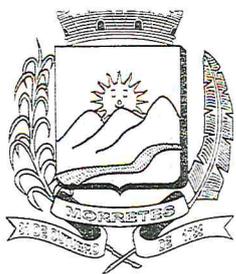
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 1ª REUNIÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES REALIZADA PARA DISCUTIR AS NOTIFICAÇÕES RECEBIDAS DO M.P. (MINISTÉRIO PÚBLICO) E PARA TRATAR DOS SALÁRIOS DE VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA, OCORRIDA EM 11 DE MAIO DE 2.016.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, reuniram-se os Vereadores sob a Presidência do Vereador Júlio Cesar Cassilha, Presentes os Vereadores: Lucídio Lopes de Araújo Netto, Valdecir Mora, Flavia Rebello Miranda, Luciano Cardoso, Elói Nogueira, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Tadaci Shiosaki, Samuel Cordeiro e Airton Tomazi. Na pauta houve a discussão das notificações recebidas do Ministério Público, os quais se referem à recomendações de corte de cargos comissionados e Plano Municipal de Arborização. Em relação ao possível corte de cargos comissionados do Legislativo Municipal, os Vereadores presentes acordaram em expedir ofício ao Ministério Público com intuito de que o mesmo aponte e especifique que seriam os cargos à serem exonerados. Em relação ao Plano Municipal de Arborização, os Vereadores acordaram em expedir ofício ao Poder Executivo à fim de dar ciência notificar o mesmo da situação. Ainda, na pauta, houve discussão para tratar dos subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para próxima legislatura. Em relação ao subsídio de Vereadores para a próxima legislatura os Vereadores têm o seguinte posicionamento: Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto defende o reajuste no teto previsto; Vereador Valdecir Mora defende o reajuste no teto previsto; Vereadora Flavia Rebello Miranda defende a manutenção dos salários atuais. Vereador Luciano Cardoso defende o reajuste no teto previsto; Vereador Elói Nogueira, defende o reajuste no teto previsto; Vereadora Luciane Costa Coelho defende o reajuste no teto previsto; Vereador Mauricio Porrua defende o reajuste no teto previsto; Vereador Tadaci Shiosaki defende o reajuste no teto previsto; Vereador Samuel Cordeiro defende o reajuste no teto previsto; Vereador Airton Tomazi defende a manutenção dos salários atuais; Vereador Julio Cesar Cassilha defende a manutenção dos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



salários atuais. Por fim, em relação aos salários de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, os Vereadores presente acordaram que deve haver reajuste, porém ainda não definiram a porcentagem. Nada mais tendo a ser discutido, o Presidente Julio Cesar Cassilha deu por encerrada a presente Sessão, e eu, Christoffer Maristany De Bona, nomeado Secretário Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme receberá as devidas assinaturas.



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Impacto	2017	2018 e 2019
Orçamentário	O impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, conforme projeto de Resolução de fixação dos subsídios do Presidente e Vereadores do Legislativo Municipal, sendo que os valores devem ser incluídos na previsão da LDO e LOA para o exercício de 2017	Deverá ser incluído no orçamento dos próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual e os próximos, impactos estes perfeitamente suportáveis .	

Morretes, 23 de Maio de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 2018/ 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Regimento Interno, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Salários do Procurador Geral do município, em parcela única mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

IV - Salários dos Secretários Municipais, em parcelas únicas mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Airton Tomazi - Presidente: _____

Lucídio Lopes de Araujo Netto – Secretário: _____

Luciano Cardoso – Membro: _____



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Conforme dispõem o artigo 29 da Constituição Federal e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, os subsídios dos Senhores Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais deverão observar o Princípio da Anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Cumprido ressaltar que para apresentação dos novos valores de subsídio, a Comissão de Finanças desta Casa de Leis, aplicou índice inferior ao utilizado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná que em 2015 reajustou o subsídio para a legislatura seguinte em 26,36%.

Assim, em consonância com os valores do subsídio dos membros do Legislativo para a legislatura de 2017-2020, aplicou-se o reajuste de 25% aos subsídios atuais, exceto para o Vice-Prefeito, que manteve-se o mesmo valor atual.

Tendo em vista os dispositivos acima elencados, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Airton Tomazi - Presidente:

Lucídio Lopes de Araujo Netto - Secretário:

Luciano Cardoso - Membro:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que fixa subsídios para os Vereadores, bem como de Projeto de Lei, de iniciativa da Comissão de Finanças, para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, do Procurador-Geral do Município e dos Secretários Municipais.

Quanto ao assunto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

"Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

"(...)"

Dessa forma, a Constituição Federal em consonância com a Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica do Município de Morretes (art. 15, III) são claras ao estabelecer que compete à Câmara de Vereadores apresentar projeto de lei que estabeleça a fixação dos subsídios conferidos aos salários do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Somado a isso o Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê no artigo 39, § 1º, que compete à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara apresentar o Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Dessa maneira, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, opina-se por manter a iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais.

Já em relação à fixação dos subsídios dos Vereadores, o projeto de decreto legislativo é o ato adequado para a fixação de tais subsídios, tendo em vista que inclusive é esta orientação apoiada em estudos legislativos realizados pelo Interlegis (Senado Federal).

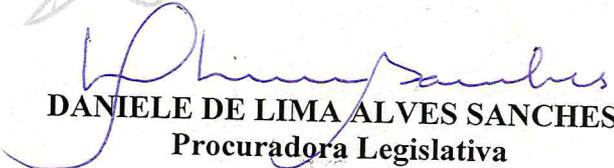
Quanto à competência para a iniciativa desta proposição (decreto legislativo), entende-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal é quem detém legitimidade para lançar o projeto de decreto legislativo à luz do que dispõe a Constituição Federal corroborada pelo artigo 15, III da Lei Orgânica Municipal. Esse é o entendimento majoritário da doutrina especializada, nesse sentido:

“A apresentação dos projetos de lei que fixam o subsídio mensal de vereador, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, bem como de projetos que disponham sobre temas da administração e da governabilidade institucional da Câmara Municipal, deve ser feita pela Mesa Diretora”. (André Leandro Barbi de Souza - especialista em Gestão Pública, membro e sócio-fundador do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos).

Por fim, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento do Projeto de Lei de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para fins de fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais.

De igual forma, em relação ao subsídio dos Vereadores, opina-se pelo seguimento do Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Morretes, Palácio Marumbi, 09 de junho de 2016.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2018/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

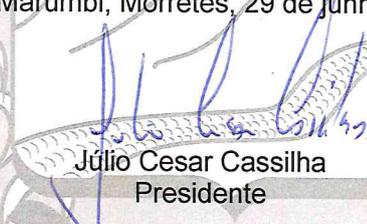
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

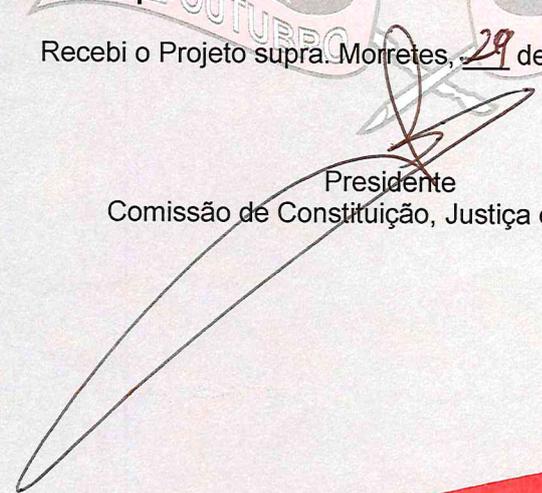
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2016.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de 06 de 2016


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2018/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de 06 de 2016

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2018/2016

Súmula: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2018/2016 trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº2018/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento apresentar parecer favorável a sua apreciação e que o presente projeto seja encaminhado a plenário para apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de julho de 2016

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos abaixo indicados:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2018/2016 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 372/2016 - SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.369,36 (Três mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) para Complementação da Contrapartida do Projeto de Lei nº 432/2016 que trata da Reforma e adequação da rodoviária intermunicipal, oriundos do Ministério do Turismo.

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando que, segundo o RI, a partir de 18 de julho tem-se início o recesso parlamentar e, esta Casa de Leis possuirá apenas mais uma Sessão Ordinária para apreciação dos Projetos ainda em tramitação, dentre eles, inclusive o Projeto de Lei, bastante complexo, que trata da LDO para o exercício financeiro de 2017. Assim, para evitar prejuízos ao trâmite legislativo, bem como para o advento do recesso parlamentar, se faz imperiosa a apreciação única dos Projetos acima elencados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2016

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 2018/ 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.018/2016 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereadores Airton Tomazi, Lucídio Lopes de Araujo Netto e Luciano Cardoso)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Salários do Procurador Geral do município, em parcela única mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

IV - Salários dos Secretários Municipais, em parcelas únicas mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.



Câmara Municipal de Morretes

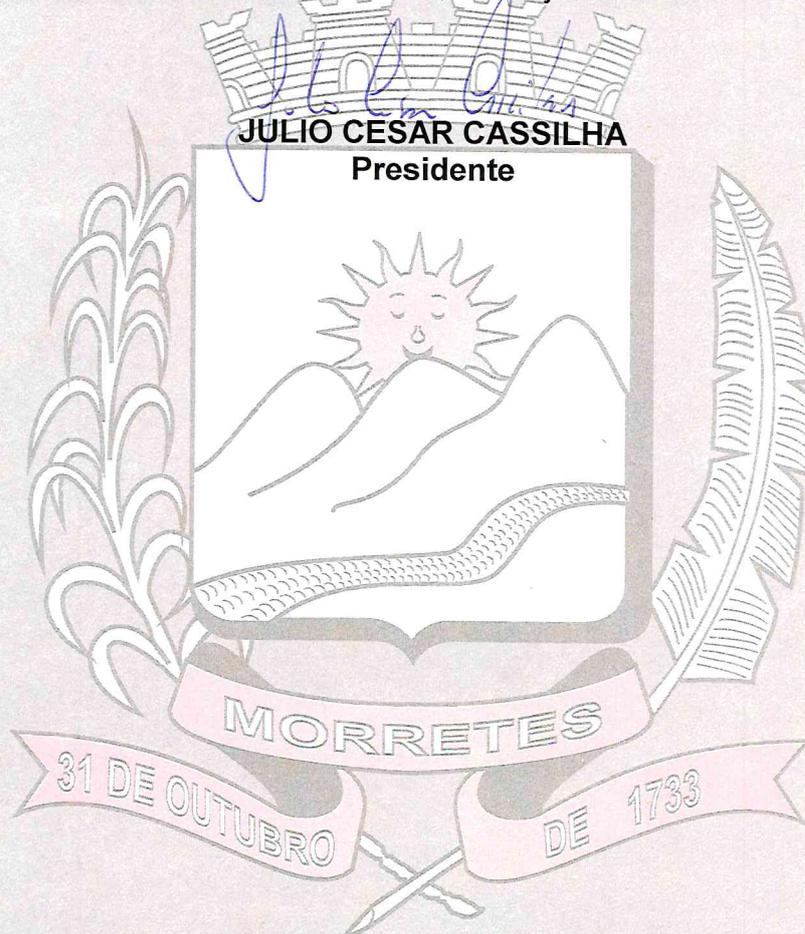
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 237/2016 – GAB.

Morretes, 14 de julho de 2016

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o expediente referente "Veto Total ao Projeto de Lei nº 2018/2016, que Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral e dos Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000170/2016
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
20/07/2016 09:09:40
38749A0M72A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Exmo. Senhor Julio Cesar Cassilha
Md Presidente da Câmara de Vereadores de Morretes- Paraná

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N°2018/2016: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O MANDATO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Senhor Presidente,

*Venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares que integram essa Casa Legislativa, com suporte nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 57 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Morretes-PR, por discordar do teor do Projeto de Lei n°2018/2016, com sua redação total, em **VETAR TOTALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, ao princípio da Moralidade, contido no artigo 37 da Constituição Federal:*

RAZÕES DO VETO:

O aludido Projeto de Lei nos chega em um momento desfavorável, uma vez que o Estado Brasileiro passa por uma enorme crise econômica e conseqüentemente social, onde as sombras do desemprego atinge a população, que infelizmente é sacrificada, e na mesma senda o município enfrenta forte queda de receita,

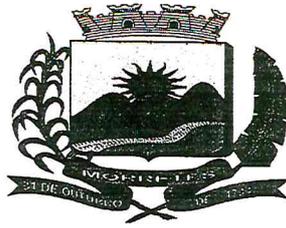


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

devido à crise econômica nacional que vem afetando diretamente todos os municípios brasileiros. A fixação de subsídios aos Agentes Políticos neste momento é contrária ao interesse público, pois implica em maiores gastos de recursos públicos, em contrariedade à política de contenção de despesas adotada pelo governo municipal. A prosperar o texto em comento colocaríamos por terra todo o empenho até aqui realizado no sentido de manter a saúde das contas públicas. Há de se considerar também que a população Brasileira, em todos os setores entenda-se a Iniciativa privada como os servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais durante estes últimos anos não estão recebendo nenhum aumento salarial condizente com suas necessidades. Refletindo, serenamente, é forçoso reconhecer que eventuais perdas inflacionárias foram repassadas anualmente de acordo com a política nacional. Entendo tratar-se de um momento de cautela, onde a coerência nos impõe medidas de contenção, inclusive até como forma de se garantir as conquistas pretéritas. Não nos resta alternativa que não seja nos colocarmos em posição contrária ao texto ora apresentado, ainda que trate-se de matéria **interna corporis** do Insigne Poder Legislativo Municipal, conforme artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Notadamente ganhará a população de Morretes os Agentes Políticos. Não posso, pois, fechar os olhos para os fatos. Não me sentiria com a consciência tranquila caso sancionasse o Projeto de Lei referido sabendo que o povo está sofrendo em razão dessa crise de grandes proporções. Insatisfação, descrédito, repulsa aos detentores de cargos eletivos é a regra.

Formamos, pois, a representatividade política da nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Assim, diante das breves considerações acima expendidas, requer seja o presente veto submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, na forma regimental, externando votos e estima e distinta consideração.

Morretes, 13 de julho de 2016.

Helder Teófilo do Santos
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

REF. REQUERIMENTO VERBAL - VEREADORA
FLÁVIA REBELLO MIRANDA.

Foi solicitado a esta Procuradoria, parecer jurídico a respeito do entendimento quanto à adoção do regime de urgência que fora aplicado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2016 e ao Projeto de Lei n.º 2018/2016 os quais fixaram respectivamente os subsídios dos vereadores, prefeito e secretários no Município de Morretes.

Verificando-se os autos dos processos legislativos de ambas as proposições, observa-se que houve requerimento assinado por 08 (oito) Vereadores, o que representa mais de um terço dos Vereadores desta Casa, os quais solicitaram ao Presidente a aplicação da referida tramitação em regime de urgência. Diante deste requerimento, o Exmo Sr. Presidente, no devido uso de suas atribuições, encaminhou os projetos ao Plenário, os quais mediante aprovação do regime de urgência foram aprovados na Sessão realizada em data de 07 de julho de 2016.

Dessa forma, esta Procuradoria considera legítima a aprovação em plenário do regime de urgência, não havendo qualquer vício formal quanto à regularidade do processo legislativo referente aos dois projetos em questão.

Isso porque esta Casa cumpriu exatamente o que prevê seu Regimento Interno, o qual contempla duas formas de tramitação legislativa que dispensam as formalidades regimentais, quais sejam: O regime de **Urgência** e o regime de **Extrema Urgência**.

O regime de urgência está previsto no artigo 148, "caput", § 1.º, I, II, e III do RI desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Art. 148 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1.º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I- pela Mesa, em proposição de sua autoria;**
- II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;**
- III- por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Já o regime de extrema urgência encontra-se previsto no art. 148 § 3.º, do RI, *in verbis*:

Art. 148- (...)

§ 3.º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Diante disso, observa-se que o regime de tramitação adotado para os projetos em questão foi o Regime de Urgência, para o qual, segundo o Regimento Interno, basta a existência de requerimento firmado pela Mesa, pela Comissão ou por 1/3 dos Vereadores presentes.

Dessa forma, para a aprovação do regime de urgência, é desnecessário utilizar os fundamentos previstos no § 3.º do art. 149 do RI (*se o adiamento da matéria tornará inútil a deliberação ou importará em grave prejuízo à coletividade*), sendo estes os fundamentos que permeiam não o regime de urgência, mas o regime de extrema urgência, o que não se afigura no caso em tela.

Assim, a justificativa contida no requerimento em que os Srs. Vereadores solicitam o regime de urgência, trata-se de uma justificativa considerada como requisito que deve fazer parte do corpo de todas as proposições, como elemento de validade técnica para a formação da proposição, no caso **requerimento**. Mas isso não quer dizer, que esta justificativa deva ser sempre no sentido de que o adiamento da matéria tornará inútil a deliberação ou importará em grave prejuízo à coletividade. Quem decide os motivos que constarão na justificativa do requerimento do regime de urgência são os vereadores, não estando estes necessariamente obrigados a fundamentá-lo de acordo com o § 3.º do art. 149 do RI.

Por outro lado, em pesquisas feitas na rede *on line*, observa-se que o regime de urgência é comumente adotado por diversas Câmaras Municipais do país em relação a projetos que fixam subsídios de prefeitos e vereadores. Em anexo, seguem alguns apontamentos que demonstram que essa prática é comum e rotineira, não sendo uma característica alienígena ou medida exacerbada utilizada nesta Câmara de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

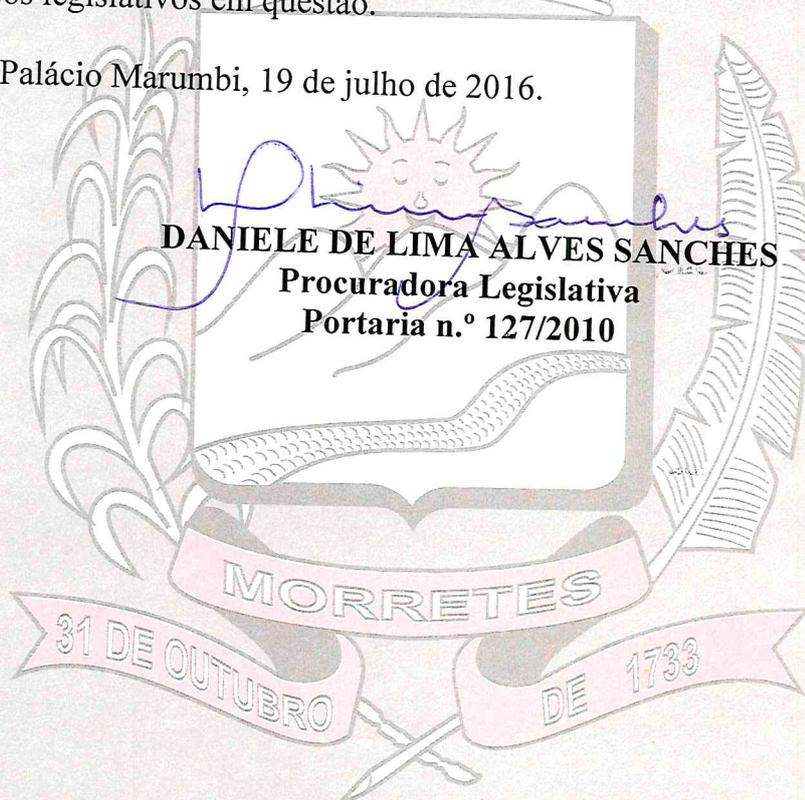
ESTADO DO PARANÁ



Vale ainda destacar, que no tocante ao mecanismo adotado para a aplicação do trâmite urgente ao processo legislativo, o Regimento Interno desta Câmara Municipal segue aproximadamente o modelo do Regimento Interno da Câmara Federal, no qual também são previstas as modalidades de **regime de urgência e regime de urgência urgentíssima**. De igual forma, a exemplo da Câmara Federal, nesta o regime de urgência também pode ser solicitado pela via de requerimento assinado por Deputados. (Vide- informativo extraído do "site" da Câmara Federal- em anexo)

Portanto, não havendo vícios ou irregularidades quanto aos mencionados processos legislativos, bem como quanto à conduta do Presidente desta Casa na condução dos atos, esta Procuradoria confirma a validade e legitimidade dos atos que compuseram os processos legislativos em questão.

Morretes, Palácio Marumbi, 19 de julho de 2016.





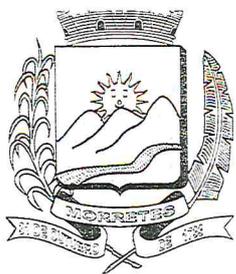
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 1ª REUNIÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES REALIZADA PARA DISCUTIR AS NOTIFICAÇÕES RECEBIDAS DO M.P. (MINISTÉRIO PÚBLICO) E PARA TRATAR DOS SALÁRIOS DE VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA PRÓXIMA LEGISLATURA, OCORRIDA EM 11 DE MAIO DE 2.016.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, reuniram-se os Vereadores sob a Presidência do Vereador Júlio Cesar Cassilha, Presentes os Vereadores: Lucídio Lopes de Araújo Netto, Valdecir Mora, Flavia Rebello Miranda, Luciano Cardoso, Elói Nogueira, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Tadaci Shiosaki, Samuel Cordeiro e Airton Tomazi. Na pauta houve a discussão das notificações recebidas do Ministério Público, os quais se referem à recomendações de corte de cargos comissionados e Plano Municipal de Arborização. Em relação ao possível corte de cargos comissionados do Legislativo Municipal, os Vereadores presentes acordaram em expedir ofício ao Ministério Público com intuito de que o mesmo aponte e especifique que seriam os cargos à serem exonerados. Em relação ao Plano Municipal de Arborização, os Vereadores acordaram em expedir ofício ao Poder Executivo à fim de dar ciência notificar o mesmo da situação. Ainda, na pauta, houve discussão para tratar dos subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para próxima legislatura. Em relação ao subsídio de Vereadores para a próxima legislatura os Vereadores têm o seguinte posicionamento: Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto defende o reajuste no teto previsto; Vereador Valdecir Mora defende o reajuste no teto previsto; Vereadora Flavia Rebello Miranda defende a manutenção dos salários atuais. Vereador Luciano Cardoso defende o reajuste no teto previsto; Vereador Elói Nogueira, defende o reajuste no teto previsto; Vereadora Luciane Costa Coelho defende o reajuste no teto previsto; Vereador Mauricio Porrua defende o reajuste no teto previsto; Vereador Tadaci Shiosaki defende o reajuste no teto previsto; Vereador Samuel Cordeiro defende o reajuste no teto previsto; Vereador Airton Tomazi defende a manutenção dos salários atuais; Vereador Julio Cesar Cassilha defende a manutenção dos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



salários atuais. Por fim, em relação aos salários de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, os Vereadores presente acordaram que deve haver reajuste, porém ainda não definiram a porcentagem. Nada mais tendo a ser discutido, o Presidente Julio Cesar Cassilha deu por encerrada a presente Sessão, e eu, Christoffer Maristany De Bona, nomeado Secretário Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme receberá as devidas assinaturas.



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Impacto	2017	2018 e 2019
Orçamentário	O impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, conforme projeto de Resolução de fixação dos subsídios do Presidente e Vereadores do Legislativo Municipal, sendo que os valores devem ser incluídos na previsão da LDO e LOA para o exercício de 2017	Deverá ser incluído no orçamento dos próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual e os próximos, impactos estes perfeitamente suportáveis .	

Morretes, 23 de Maio de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 2018/ 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Regimento Interno, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Salários do Procurador Geral do município, em parcela única mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

IV - Salários dos Secretários Municipais, em parcelas únicas mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Airton Tomazi - Presidente: _____

Lucídio Lopes de Araujo Netto – Secretário: _____

Luciano Cardoso – Membro: _____



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Conforme dispõem o artigo 29 da Constituição Federal e artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, os subsídios dos Senhores Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais deverão observar o Princípio da Anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

Cumprido ressaltar que para apresentação dos novos valores de subsídio, a Comissão de Finanças desta Casa de Leis, aplicou índice inferior ao utilizado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná que em 2015 reajustou o subsídio para a legislatura seguinte em 26,36%.

Assim, em consonância com os valores do subsídio dos membros do Legislativo para a legislatura de 2017-2020, aplicou-se o reajuste de 25% aos subsídios atuais, exceto para o Vice-Prefeito, que manteve-se o mesmo valor atual.

Tendo em vista os dispositivos acima elencados, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2016.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Airton Tomazi - Presidente:

Lucídio Lopes de Araujo Netto - Secretário:

Luciano Cardoso - Membro:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, que fixa subsídios para os Vereadores, bem como de Projeto de Lei, de iniciativa da Comissão de Finanças, para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, do Procurador-Geral do Município e dos Secretários Municipais.

Quanto ao assunto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

"Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
“(....)”

Dessa forma, a Constituição Federal em consonância com a Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica do Município de Morretes (art. 15, III) são claras ao estabelecer que compete à Câmara de Vereadores apresentar projeto de lei que estabeleça a fixação dos subsídios conferidos aos salários do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Somado a isso o Regimento Interno desta Câmara Municipal prevê no artigo 39, § 1º, que compete à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara apresentar o Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Dessa maneira, em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, opina-se por manter a iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais.

Já em relação à fixação dos subsídios dos Vereadores, o projeto de decreto legislativo é o ato adequado para a fixação de tais subsídios, tendo em vista que inclusive é esta orientação apoiada em estudos legislativos realizados pelo Interlegis (Senado Federal).

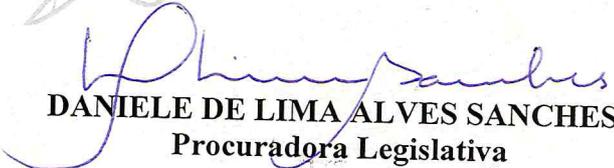
Quanto à competência para a iniciativa desta proposição (decreto legislativo), entende-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal é quem detém legitimidade para lançar o projeto de decreto legislativo à luz do que dispõe a Constituição Federal corroborada pelo artigo 15, III da Lei Orgânica Municipal. Esse é o entendimento majoritário da doutrina especializada, nesse sentido:

“A apresentação dos projetos de lei que fixam o subsídio mensal de vereador, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, bem como de projetos que disponham sobre temas da administração e da governabilidade institucional da Câmara Municipal, deve ser feita pela Mesa Diretora”. (André Leandro Barbi de Souza - especialista em Gestão Pública, membro e sócio-fundador do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos).

Por fim, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento do Projeto de Lei de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento para fins de fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais.

De igual forma, em relação ao subsídio dos Vereadores, opina-se pelo seguimento do Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Morretes, Palácio Marumbi, 09 de junho de 2016.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2018/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

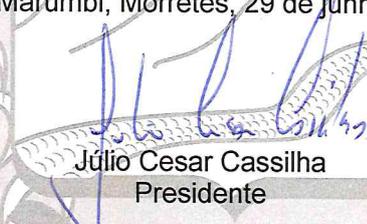
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

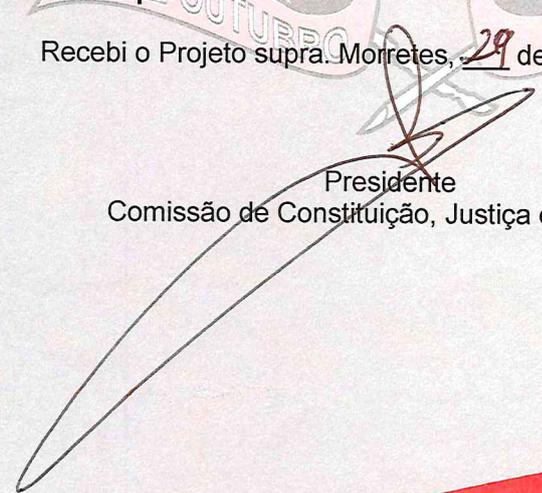
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de junho de 2016.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de 06 de 2016


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2018/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de junho de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de 06 de 2016

Vereador *Nº*

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2018/2016

Súmula: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2018/2016 trata da fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº2018/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento apresentar parecer favorável a sua apreciação e que o presente projeto seja encaminhado a plenário para apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de julho de 2016

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos abaixo indicados:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2016 - FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 2018/2016 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 372/2016 - SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 3.369,36 (Três mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) para Complementação da Contrapartida do Projeto de Lei nº 432/2016 que trata da Reforma e adequação da rodoviária intermunicipal, oriundos do Ministério do Turismo.

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando que, segundo o RI, a partir de 18 de julho tem-se início o recesso parlamentar e, esta Casa de Leis possuirá apenas mais uma Sessão Ordinária para apreciação dos Projetos ainda em tramitação, dentre eles, inclusive o Projeto de Lei, bastante complexo, que trata da LDO para o exercício financeiro de 2017. Assim, para evitar prejuízos ao trâmite legislativo, bem como para o advento do recesso parlamentar, se faz imperiosa a apreciação única dos Projetos acima elencados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2016

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 2018/ 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Lei n.º 2.018/2016 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Comissão de Finanças e Orçamento – Vereadores Airton Tomazi, Lucídio Lopes de Araujo Netto e Luciano Cardoso)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Salários do Procurador Geral do município, em parcela única mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

IV - Salários dos Secretários Municipais, em parcelas únicas mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.



Câmara Municipal de Morretes

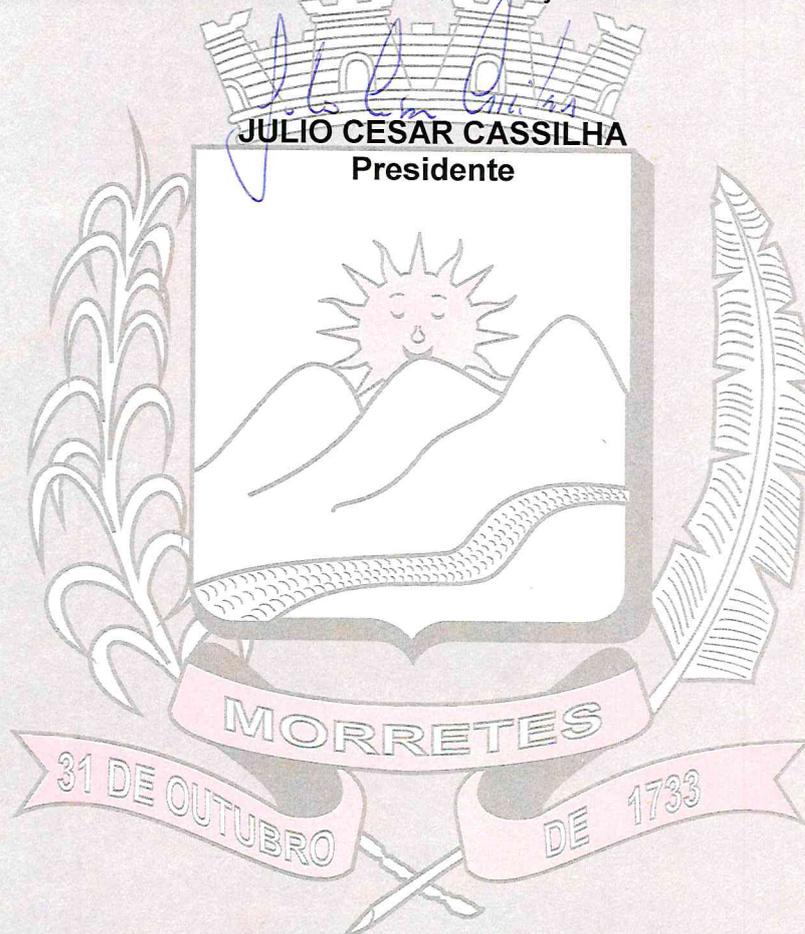
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 237/2016 – GAB.

Morretes, 14 de julho de 2016

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o expediente referente "Veto Total ao Projeto de Lei nº 2018/2016, que Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral e dos Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000170/2016
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
20/07/2016 09:09:40
38749A0M72A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Exmo. Senhor Julio Cesar Cassilha
Md Presidente da Câmara de Vereadores de Morretes- Paraná

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N°2018/2016: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O MANDATO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Senhor Presidente,

*Venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares que integram essa Casa Legislativa, com suporte nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 57 § 2º, da Lei Orgânica do Município de Morretes-PR, por discordar do teor do Projeto de Lei n°2018/2016, com sua redação total, em **VETAR TOTALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, ao princípio da Moralidade, contido no artigo 37 da Constituição Federal:*

RAZÕES DO VETO:

O aludido Projeto de Lei nos chega em um momento desfavorável, uma vez que o Estado Brasileiro passa por uma enorme crise econômica e conseqüentemente social, onde as sombras do desemprego atinge a população, que infelizmente é sacrificada, e na mesma senda o município enfrenta forte queda de receita,

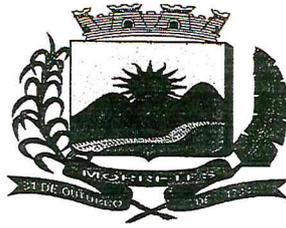


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

devido à crise econômica nacional que vem afetando diretamente todos os municípios brasileiros. A fixação de subsídios aos Agentes Políticos neste momento é contrária ao interesse público, pois implica em maiores gastos de recursos públicos, em contrariedade à política de contenção de despesas adotada pelo governo municipal. A prosperar o texto em comento colocaríamos por terra todo o empenho até aqui realizado no sentido de manter a saúde das contas públicas. Há de se considerar também que a população Brasileira, em todos os setores entenda-se a Iniciativa privada como os servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais durante estes últimos anos não estão recebendo nenhum aumento salarial condizente com suas necessidades. Refletindo, serenamente, é forçoso reconhecer que eventuais perdas inflacionárias foram repassadas anualmente de acordo com a política nacional. Entendo tratar-se de um momento de cautela, onde a coerência nos impõe medidas de contenção, inclusive até como forma de se garantir as conquistas pretéritas. Não nos resta alternativa que não seja nos colocarmos em posição contrária ao texto ora apresentado, ainda que trate-se de matéria **interna corporis** do Insigne Poder Legislativo Municipal, conforme artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Notadamente ganhará a população de Morretes os Agentes Políticos. Não posso, pois, fechar os olhos para os fatos. Não me sentiria com a consciência tranquila caso sancionasse o Projeto de Lei referido sabendo que o povo está sofrendo em razão dessa crise de grandes proporções. Insatisfação, descrédito, repulsa aos detentores de cargos eletivos é a regra.

Formamos, pois, a representatividade política da nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Assim, diante das breves considerações acima expendidas, requer seja o presente veto submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, na forma regimental, externando votos e estima e distinta consideração.

Morretes, 13 de julho de 2016.

Helder Teófilo do Santos
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

REF. REQUERIMENTO VERBAL - VEREADORA
FLÁVIA REBELLO MIRANDA.

Foi solicitado a esta Procuradoria, parecer jurídico a respeito do entendimento quanto à adoção do regime de urgência que fora aplicado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2016 e ao Projeto de Lei n.º 2018/2016 os quais fixaram respectivamente os subsídios dos vereadores, prefeito e secretários no Município de Morretes.

Verificando-se os autos dos processos legislativos de ambas as proposições, observa-se que houve requerimento assinado por 08 (oito) Vereadores, o que representa mais de um terço dos Vereadores desta Casa, os quais solicitaram ao Presidente a aplicação da referida tramitação em regime de urgência. Diante deste requerimento, o Exmo Sr. Presidente, no devido uso de suas atribuições, encaminhou os projetos ao Plenário, os quais mediante aprovação do regime de urgência foram aprovados na Sessão realizada em data de 07 de julho de 2016.

Dessa forma, esta Procuradoria considera legítima a aprovação em plenário do regime de urgência, não havendo qualquer vício formal quanto à regularidade do processo legislativo referente aos dois projetos em questão.

Isso porque esta Casa cumpriu exatamente o que prevê seu Regimento Interno, o qual contempla duas formas de tramitação legislativa que dispensam as formalidades regimentais, quais sejam: O regime de **Urgência** e o regime de **Extrema Urgência**.

O regime de urgência está previsto no artigo 148, "caput", § 1.º, I, II, e III do RI desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Art. 148 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1.º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I- pela Mesa, em proposição de sua autoria;**
- II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;**
- III- por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.**



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Já o regime de extrema urgência encontra-se previsto no art. 148 § 3.º, do RI, *in verbis*:

Art. 148- (...)

§ 3.º Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Diante disso, observa-se que o regime de tramitação adotado para os projetos em questão foi o Regime de Urgência, para o qual, segundo o Regimento Interno, basta a existência de requerimento firmado pela Mesa, pela Comissão ou por 1/3 dos Vereadores presentes.

Dessa forma, para a aprovação do regime de urgência, é desnecessário utilizar os fundamentos previstos no § 3.º do art. 149 do RI (*se o adiamento da matéria tornará inútil a deliberação ou importará em grave prejuízo à coletividade*), sendo estes os fundamentos que permeiam não o regime de urgência, mas o regime de extrema urgência, o que não se afigura no caso em tela.

Assim, a justificativa contida no requerimento em que os Srs. Vereadores solicitam o regime de urgência, trata-se de uma justificativa considerada como requisito que deve fazer parte do corpo de todas as proposições, como elemento de validade técnica para a formação da proposição, no caso **requerimento**. Mas isso não quer dizer, que esta justificativa deva ser sempre no sentido de que o adiamento da matéria tornará inútil a deliberação ou importará em grave prejuízo à coletividade. Quem decide os motivos que constarão na justificativa do requerimento do regime de urgência são os vereadores, não estando estes necessariamente obrigados a fundamentá-lo de acordo com o § 3.º do art. 149 do RI.

Por outro lado, em pesquisas feitas na rede *on line*, observa-se que o regime de urgência é comumente adotado por diversas Câmaras Municipais do país em relação a projetos que fixam subsídios de prefeitos e vereadores. Em anexo, seguem alguns apontamentos que demonstram que essa prática é comum e rotineira, não sendo uma característica alienígena ou medida exacerbada utilizada nesta Câmara de Morretes.



Câmara Municipal de Morretes

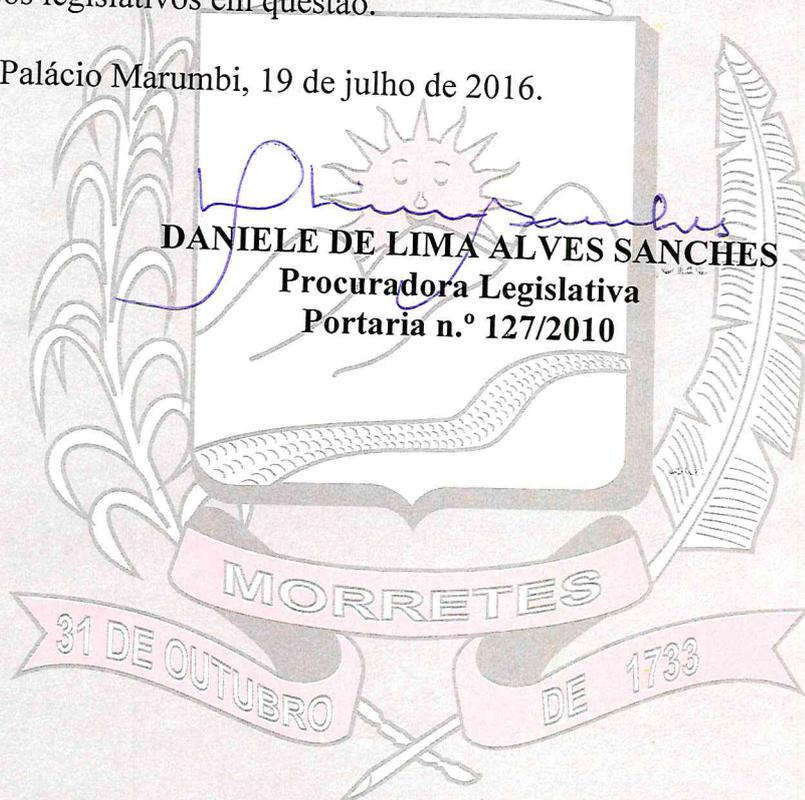
ESTADO DO PARANÁ



Vale ainda destacar, que no tocante ao mecanismo adotado para a aplicação do trâmite urgente ao processo legislativo, o Regimento Interno desta Câmara Municipal segue aproximadamente o modelo do Regimento Interno da Câmara Federal, no qual também são previstas as modalidades de **regime de urgência e regime de urgência urgentíssima**. De igual forma, a exemplo da Câmara Federal, nesta o regime de urgência também pode ser solicitado pela via de requerimento assinado por Deputados. (Vide- informativo extraído do "site" da Câmara Federal- em anexo)

Portanto, não havendo vícios ou irregularidades quanto aos mencionados processos legislativos, bem como quanto à conduta do Presidente desta Casa na condução dos atos, esta Procuradoria confirma a validade e legitimidade dos atos que compuseram os processos legislativos em questão.

Morretes, Palácio Marumbi, 19 de julho de 2016.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



LEI ORDINÁRIA N.º 443/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO, DO
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Lei n.º 2018/2016 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes – Vereadores Lucídio Lopes de Araújo Netto e Luciano Cardoso).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Julio Cesar Cassilha, nos termos do artigo 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Salários do Procurador Geral do município, em parcela única mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

IV - Salários dos Secretários Municipais, em parcelas únicas mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de julho de 2016.

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



... e trata o artigo 1º, a anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão	0100	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	01.001	Câmara Municipal		
	04.031.00101.001	Construção e Ampliação da Câmara Municipal de Morretes		
Código	4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Fonte	Valor
			01001	R\$ 40.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$	40.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morretes, 26 de julho de 2016.

Julio Cesar Cassilha
Presidente

gisto-se e Publique-se.

SPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO

Processo Administrativo 0111/2016
Pedido Presencial nº 001/2016.

Afigurando-me que a licitação epígrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ATUO O processo de licitação de que se cogita AJUDICANDO seu objeto para a empresa LUDILAR VIGOS - LUIS WANDERLEI DE FREITAS, inscrita no CNPJ nº 19.409.802/0001-88, que apresentou a proposta de R\$ 32.833,70 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para os serviços objetos do certame.

em-se os ulteriores termos.

2016, 26 de julho de 2016.

Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

LEI ORDINÁRIA Nº 443/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem Projeto de Lei nº 2018/2016 - Inicialiva do Poder Legislativo Municipal - Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes - Vereadores: Fernando Fagundes de Araújo Neto e Luciano Cardoso).
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES APROVOU e eu, Julio Cesar Cassilha, nos termos do artigo 57, § 8º da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

- I - Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);
- II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - Salários do Procurador Geral do município, em parcela única mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);
- IV - Salários dos Secretários Municipais, em parcelas únicas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);
- Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória;
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de julho de 2016.

Presidente
Julio Cesar Cassilha
da Câmara Municipal de Morretes